LEI Nº 1.300 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 09/11/2023

Estabelece a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") nas placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização por dispositivos móveis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Planura divulgará informações por meio de Código de Barras Bidimensional - QR CODE (Quick Response) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR CODE deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O QR CODE direcionará o cidadão para página eletrônica oficial da Prefeitura de Planura, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

I- projeto da obra;
II- nome;
III- objeto;
IV- investimento total;
V- data de início;
VI- cronograma;
VII- data prevista para conclusão;
VIII- empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e
IX- nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Parágrafo único No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 09 de novembro de 2023.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito